Art 2º - Para atender ao pagamento da despesa de que trata o art 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 7.316,00.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Julho de 1953.

Joaquim Borges da Silva
Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secr.

Lei nº 305, de 15 de Julho de 1953

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a importância de Cr$ 19.865,30 correspondente às despesas realizadas com os socorros urgentes prestados às vítimas do desastre de caminhão ocorrido nas imediações do local "Rebedouro", na estrada "Fronteira-

Municipais

Frutal", no dia 20 de Abril de 1952, conforme consta do respectivo processo aos credores habilitados

Art. 2º. O pagamento a que se refere o art. 1º. será feito por conta do Estado de Minas Gerais, que se responsabilizará pela liquidação referida.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Julho de 1953

Vicente Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.;

Lei nº 306, de 15 de Julho de 1953.

Dispõe sobre revalidação do art. 3º. da Lei nº 180, de 26 de Janeiro de 1951.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu